

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 79/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023

PREÂMBULO:

O **Município de Camaragibe**, Estado de Pernambuco, através do seu Pregoeiro Givanildo Medeiros do Nascimento e sua equipe de apoio, designados por meio da **Portaria nº 09/2023 de 03 de janeiro de 2023**, torna público que na data, horário e local abaixo indicados, realizará a licitação **exclusiva para ME, EPP e MEI** para **REGISTRO DE PREÇOS** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – Internet, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, DECRETO FEDERAL Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 10/2027, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS início: 27/09/2023, às 10 horas	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09/10/2023, às 10 horas	
TIPO DE DISPUTA: ABERTO	
VALOR ESTIMADO: R\$ 149.420,00 (Cento e quarenta e novo mil, quatrocentos e vinte reais)	
Sistema eletrônico utilizado: Bolsa Nacional de Compras - BNC	
Endereço eletrônico do sistema: http://bnc.org.br/sistema/; BNC, Fone /WhatsApp: (42) 3026 4550 - Ponta Grossa - PR, e-mail: contato@bnc.org.br	
Dados para contato	
Pregoeiro (a): GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO	e-mail: cpl@camaragibe.pe.gov.br
Fone: (81)2129.9532 - WATTS-ZAP (81)99945-6348	
Endereço: Departamento de Licitação, localizada no Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de Camaragibe, Av. Belmino Correia 3038 – 1º andar, 54.768-000, Camaragibe, Pernambuco – PE.	
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o <u>horário de Brasília – DF.</u>	
<u>OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.</u>	
DIPONIBILIDADE DO EDITAL	
O Edital e anexos estão disponíveis no menu “Processo Licitatório” da página do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal na internet: http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/licitacoes e pode ser solicitado pelo e-mail da CPL: cpl@camaragibe.pe.gov.br.	

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Para participar da licitação se faz necessário prévio cadastro do licitante no sistema Bolsa Nacional

de Compras - BNC. Para a realização do cadastramento, deverão ser observadas as instruções constantes do Bolsa Nacional de Compras - BNC com <http://bnc.org.br/sistema/>.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Camaragibe, credenciado na função de Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para os sistemas de compras eletrônicas utilizados pela Administração Direta, disponível na Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço <http://bnc.org.br/sistema/>.

1.4. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;

1.5. Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no Bolsa Nacional de Compras - BNC e as constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão estas últimas.

2. DO OBJETO

Constitui o objeto da presente licitação o Registro de Preços, para eventual aquisição de Material para as Creches/Lençóis e Toalhas, para atender as Creches da Rede de Ensino de Educação Infantil de Camaragibe, visando atender as especificidades desta faixa etária, garantindo assim, um fazer pedagógico onde o cuidar e o educar são elementos indissociáveis para o desenvolvimento pleno das crianças da Rede Municipal de Camaragibe, de acordo com as quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência. **(ANEXO I).**

2.1. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

4. DA DESPESA

4.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 149.420,00 (Cento e quarenta e novo mil, quatrocentos e vinte reais), na forma indicada no Termo de Referência.

As despesas da futura contratação deverão ser atendidas pela dotação orçamentaria:

(579) 20.24.12.122.1002.159.339030.0.02.00

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão (eletrônico) os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação.

5.2. A participação no Pregão (eletrônico) dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

5.3. Como requisito para a participação no Pregão (eletrônico), o licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua

proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital.

5.4. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá fazer a declaração, conforme o item anterior, mesmo que tenham restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.

5.5. Ficarão impedidas de participar:

5.5.1 Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município de Camaragibe;

5.5.2 Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.5.3 Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Camaragibe;

5.5.4 Pessoas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

5.5.5 Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não com OS (organizações sociais) ou OSCIP (organizações da sociedade civil de interesse público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.

5.6. Ao participar do presente certame, o licitante declara tacitamente que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.

5.7. A licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor individual – MEI deverá declarar-se no sistema eletrônico como tal, informando que cumpre os requisitos de habilitação, conforme o item anterior, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.

5.8 A ausência da informação prevista no item 5.4 não impedirá a participação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual do processo licitatório, porém será considerado que abdicou do exercício das referidas prerrogativas.

5.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo o órgão licitante julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93.

6.2. Qualquer licitante poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar a petição, em campo próprio no sistema, até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para abertura da sessão pública.

6.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente.

6.4. A decisão do Pregoeiro sobre o julgamento da impugnação será disponibilizada eletronicamente, até a abertura do pregão, podendo, tal comunicação, ser feita na própria sessão, **fazendo-se o registro no “chat”**.

6.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

6.6. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, inseridos no sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC, nos moldes de funcionalidade do Sistema, e ainda poderão ser encaminhados por e-mail (cpl@camaragibe.pe.gov.br).

6.7. O Pregoeiro disponibilizará a resposta aos pedidos de esclarecimentos no Pannel de Licitações da página do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal (<http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/licitacoes>) , até um dia útil antes da data limite para abertura da sessão pública.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1 Para fins de participação neste pregão, os interessados deverão obter da Bolsa Nacional de Compras - BNC mencionada neste Edital, o login pessoal de acesso ao sistema.

7.2 O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através da Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço <http://bnc.org.br/sistema/>.

7.3 Em caso de dificuldade no credenciamento junto ao sistema acima, os licitantes deverão entrar em contato com a Bolsa Nacional de Compras - BNC, Fone /WhatsApp: (42) 3026 4550 - Ponta Grossa - PR, e-mail: contato@bnc.org.br, e/ou com a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Camaragibe, fone: 81 2129-9532, e-mail: cpl@camaragibe.pe.gov.br

7.4 Por ocasião do credenciamento junto ao provedor do sistema, o interessado deverá comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos inerentes ao certame.

7.5 Os interessados ainda não credenciados no sistema eletrônico deverão providenciar o credenciamento, preferencialmente, antes da data limite de apresentação das propostas iniciais.

7.6 Os interessados poderão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os atos e operações nos sistemas de compras eletrônicas utilizados nas licitações.

7.7 O sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

7.8 O login e a senha poderão ser utilizados conforme Plano de Adesão efetuada pelo Licitante, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC ou do Município De Camaragibe, devidamente justificado.

7.9 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Camaragibe e a BNC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.10 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.11 Recomendamos obter junto a Bolsa Nacional de Compras - BNC, fone: 41 3557-2301 e/ou Celular/Whatsapp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br, e/ou com a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Camaragibe, fone: 81 2129-9532, e-mail: cpl@camaragibe.pe.gov.br, outras informações sobre o processo de credenciamento no sistema de compras eletrônica.

8. PROPOSTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar - Timbi - Camaragibe-PE - CEP:54768-000CNPJ/MF Nº

08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br

Email institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br Telefone:(81) 2129-9532

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348

- 8.1. No prazo designado no preâmbulo deste edital, o licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços expressos em moeda nacional, em algarismos hindu-arábico, até a data e hora marcadas para a sessão do Pregão.
- 8.2. A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste edital, conforme disposto no Termo de Referência (Anexo I) e o Modelo de Proposta (Anexo II), e deverá conter:
- Descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema;
 - Especificação dos preços unitários de cada item do objeto licitado, os quais serão totalizados automaticamente pelo sistema;
 - Indicação de marca e modelo/referência dos produtos ofertados, às quais ficarão vinculadas;
- 8.3. As exigências constantes das alíneas "c" do subitem 8.2 anterior deverão ser atendidas por intermédio de arquivo a ser anexado à proposta de preços nos moldes de funcionalidade do Sistema BNC por ocasião da formalização de preços pelo licitante participante.
- 8.4. A licitante deverá especificar os PREÇOS UNITÁRIOS do(s) item(ns) nos quais pretende concorrer.
- 8.5. Em caso de redução do valor proposto, após o encerramento da sessão de lances, o licitante que apresentar o menor preço final deverá adequar a proposta ao lance final ofertado, preenchendo no sistema os novos preços unitários dos itens vencedores.
- 8.6. Deverão estar incluídos nos preços propostos todos os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.**
- 8.7. Os preços finais (unitários e totais) ofertados não poderão ultrapassar os preços unitários e totais máximos fixados neste Edital.
- 8.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.
- 8.9. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 8.10. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão de abertura do Pregão, independentemente de declaração do licitante.
- 8.11. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 8.12. Para fins de contratação, não acarretando desclassificação de proposta de preços, solicita-se, quando do encaminhamento da proposta final escrita ou da documentação de habilitação, a juntada dos dados do responsável da empresa que assinará o futuro contrato.

9. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

- 9.1. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e com as especificações técnicas do objeto.
- 9.1.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Camaragibe ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

9.2. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM.

- 9.2.1. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 9.2.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 9.2.3. Não serão aceitas propostas com valores unitários ou global superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.2.3.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;

9.2.3.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

9.2.4. Não se admitirá proposta que não observe a desoneração do ICMS quando se tratar de hipótese enquadrada na isenção prevista no Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04).

9.2.5. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes para adequação aos valores estimados, conforme disposto no item 9.3 deste Edital.

9.3. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, assim consideradas aquelas que não impedem a caracterização do objeto e o fornecimento dos bens nos termos desta licitação, deverão ser corrigidas pela licitante.

9.3.1. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global;

9.3.2. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

9.4. Decidida a aceitação da proposta, o Pregoeiro dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

9.5. Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro retomará a sessão pública para convocar a licitante detentora da melhor oferta subsequente a fim de apresentar a proposta de preços e os documentos de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste processo, serão exigidos os seguintes documentos:

10.1 Habilitação Jurídica:

No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta

Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.1.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I. Comprovação de experiência prévia de fornecimento de objeto compatível em características, quantidade e prazos com o objetivo da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado;

II. Será compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar (em) no mínimo 20% (vinte) por cento das quantidades estimadas na licitação para cada item, conforme súmula nº 263 do Tribunal de Contas da União, uma vez que se trata de produto de baixa complexidade e de baixo custo.

III. Para efeito da exigência constante no item 2, será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados concomitantemente.

IV. Não serão aceite atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

10.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

I. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados a foram da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses a data de apresentação da proposta.

II. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro (Art. 3º do Decreto nº 8.538 de 2015).

III. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da empresa,

IV. É admissível o balanço intermediário, ao decorrer de lei ou contrato social/estatutos social.

V. Caso o licitante seja Cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764 de 1971 ou de uma declaração.

VI. Sob as penas da lei, de que a contratação auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

VII. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência.

VIII. Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superior a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas.

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº

08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br

Email institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br Telefone:(81) 2129-9532

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348

SG = Ativo Total
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

IX. As empresas que apresentarem resultado inferior ao igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverão comprovar, considerados os ricos para administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

X. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor ou distribuidores

(caso exista mais de um) da sede da licitante ou de seu domicílio, ou no caso empresas em recuperação judicial, que já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judícia competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

XI. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos em 1º e 2º grau distribuídos pelo PJE (Processos Judiciais Eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio.

XII. A Certidão descrita no item 9 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do estado da sede da licitante ou do seu domicílio (item h) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

XIII. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa da Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

10.4 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

10.4.1 Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

10.4.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal:

Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014), podendo ser retirada através dos sites: www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br; Esta Certidão compreende também as contribuições previdenciárias;

10.4.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual:

Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante, observando que no caso do Estado de Pernambuco, deverá ser específica para participação em licitações públicas, sendo expedida pelo site: http://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_trb_gcc/PREmitirCertidaoRegularidadeFiscal;

10.4.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº
08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br
Email institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br Telefone:(81) 2129-9532
Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348

10.4.5 Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante, com validade na data de apresentação da proposta;

10.4.6 Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais com validade na data de apresentação da proposta, onde poderá ser retirada no Site: www.caixa.gov.br;

10.4.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

11. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação

- 11.1. Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.
- 11.2. Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos no item 10.2, devem encontrar-se válidos na data da convocação.
- 11.3. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 60 (sessenta) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial que terá validade de 90 (noventa) dias da sua expedição.
- 11.4. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.
- 11.5. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.
- 11.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Considera-se restrição, ensejando a aplicação do § 1º, do art. 43 da Lei Complementar Federal nº 126/2006, a não apresentação da referida documentação, bem como a verificação da não regularidade fiscal e trabalhista, pelo pregoeiro, na sessão, por intermédio de consultas a sites oficiais.
- 11.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, às MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 11.8. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 11.9. Para fins de contratação, não acarretando em desclassificação de proposta, solicita-se a juntada dos dados do responsável da empresa que assinará o futuro contrato.
- 11.10. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 11.11. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à

regularidade fiscal das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e o disposto no subitem 11.7.

- 11.12. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 11.13. O Pregoeiro poderá efetuar consulta nas páginas oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, acerca da regularidade fiscal e trabalhista da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.
- 11.14. Em caso de participação de licitantes estrangeiras, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre. Caso seja vencedora as licitantes estrangeiras, com condição para assinatura do contrato, deverão os documentos apresentados ser traduzidos por tradutor juramentado e autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 11.15. Em caso de participação de licitantes estrangeiras, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 11.16. Caso seja vencedora a licitante estrangeira, como condição para assinatura do contrato, deverão os documentos apresentados ser traduzidos por tradutor juramentado e autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 11.17. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório.

12. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

- 12.1. A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, observando-se ainda a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, aplicando subsidiariamente, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.
- 12.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, admitindo-se como critério de aceitabilidade os preços máximos fixados no item 2.1 deste edital.
- 12.3. O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.
- 12.4. A partir do horário indicado no preâmbulo deste edital e previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste edital, passando o Pregoeiro a examinar as propostas.
- 12.5. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
 - b) Que não permitam aferir a compatibilidade do(s) serviço(s) ofertado(s) com as especificações do edital;
 - c) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.
- 12.6. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

- 12.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão efetuada pelo próprio licitante.
- 12.8. A partir da abertura da etapa competitiva, que será no modo de disputa **ABERTO**, o tempo estimado para disputa dos itens será de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 12.9. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 12.8, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 12.10. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 12.9, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 12.11. A cada lance ofertado, o licitante será informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 12.12. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 12.13. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 12.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 12.15. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação da proposta de menor preço.
- 12.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
- 12.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto a Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015 .
- 12.18. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 12.19. A melhor proposta classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 12.20. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 12.20.1. No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais (situação esta possível de ocorrer quando as empresas não oferecerem lances), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá

exercer o direito de preferência previsto no item.

12.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos : a) no País; b) por empresas brasileiras; c) por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; d) por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam as regras de acessibilidade previstas na legislação.

12.22. Havendo aceitação da proposta melhor classificada, quanto ao objeto e ao preço, observados os valores máximos fixados nesta licitação, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação. A negociação em apreço deverá ser realizada por meio do sistema eletrônico, para que possa ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.23. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta mais bem classificada e, ao ser homologada a licitação, será incluído, na respectiva ata, o registro dos preços cotados iguais ao do licitante vencedor, na sequência de classificação do certame. Os licitantes irão demonstrar interesse por meio do chat do sistema BNC.

12.24. Realizada a negociação, o pregoeiro procederá com a habilitação na forma do item 10 deste Edital.

12.25. Para cumprimento do item 10 deste Edital, bem como no caso de pronunciamento de aceitabilidade final da proposta, a sessão poderá ser suspensa para aguardo do envio e recebimento da documentação de habilitação e proposta ajustada. A data e horário para retomada da sessão do pregão serão comunicados pelo Pregoeiro, através do Sistema, com antecedência mínima de 24 horas.

12.26. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, será a empresa considerada vencedora por decisão motivada do Pregoeiro.

12.27. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.28. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no item anterior.

12.29. No mesmo prazo de apresentação da documentação do 1º colocado, é facultado ao Pregoeiro exigir os documentos de habilitação dos demais classificados, tantos quantos necessários, quando pertinente para agilização do procedimento.

12.30. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

12.31. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

12.32. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.

12.33. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

12.34. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Camaragibe (e-DOM).

13. DILIGÊNCIA

- 13.1. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.
- 13.2. Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.
- 13.3. Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informação necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, imediata e motivadamente, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, com o registro da motivação do recurso, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar os memoriais contendo as razões do recurso deverão ser inseridos no sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC, nos moldes de funcionalidade do Sistema, para que produza efeitos legais, e ainda poderão ser encaminhados por e-mail (cpl@camaragibe.pe.gov.br) ou entregue pessoalmente à Comissão de Licitação ou protocolados na Sede da Prefeitura Municipal dos Camaragibe, na Sala da CPL, Av. Belmino Correia, 3038 – Timbí – Camaragibe/PE. Em todos os casos, é de responsabilidade do licitante interessado a escolha do meio para encaminhamento. As respostas a tais esclarecimentos serão disponibilizadas sistema BNC e/ou Publicação no Diário Oficial do Município (e-DOM).

14.2. As motivações para interposição de recurso deverão ser registradas no sistema em até 15 (quinze) minutos após a declaração do vencedor, ou seja deverão manifestar a intenção de recorrer, e em havido tal manifestação motivada no prazo mencionado, será concedido o prazo para apresentação de memoriais conforme acima no item 14.1;

- 14.3. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.4. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

- 14.5. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica a vista dos autos deste processo licitatório franqueada aos interessados.

- 14.6. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

- 14.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8. As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior, por intermédio do Pregoeiro, que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado para decisão final.

14.9. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

14.10. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

14.11. Verificada a regularidade dos procedimentos, o Pregoeiro encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista na legislação aplicável ao contrato.

Parágrafo primeiro: Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos nº. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- 1 Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;
- 2 Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- 3 Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- 4 Pela recusa da fornecedora em substituir o produto rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do produto ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto ou serviço rejeitado;
- 5 Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor pactuado na ata de Registro de Preços, para cada evento.

Parágrafo primeiro: As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor pactuado no contrato e seus anexos, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à fornecedora as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro: A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da fornecedora, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores do edital.

Parágrafo quarto: Ficará sujeito a penalidade prevista no art. nº. 7 da Lei Federal nº. 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

16. VIGÊNCIA DOS CONTRATOS E DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 A Ata de Registro de Preços resultante do certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura;

16.2 A vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços respeitará o limite dos créditos orçamentários, nos termos do disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei de Responsabilidade Fiscal. Poderá ser utilizado a dotação orçamentária do ano subsequente desde que seja de interesse entre as partes para o cumprimento do prazo de 12 meses;

16.3 O licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, contados a partir da convocação pelo CONTRATANTE.

17. CONDIÇÕES GERAIS

17.1 DO REAJUSTE:

17.1.1 Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o valor correspondente poderá ser reajustado, a pedido da contratada, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – acumulado no período;

17.1.2 Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final;

17.1.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

17.1.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

17.1.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

17.2 DA RESCISÃO:

17.2.1 A inexecução parcial ou total do CONTRATO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993;

17.2.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/1993);

17.2.3 A rescisão do CONTRATO poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da PMCg, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a PMCg; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável indicado pela Secretaria de Educação, de acordo com a demanda de produtos solicitada por escrito, pela Contratante, a partir de documentos apresentado pela Contratada, aprovados e atestados pela Contratante.

19. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Não obstante, a contratada ser a única responsável pelo fornecimento dos materiais e cumprimento das exigências deste Termo de Referência e Contrato, a Secretaria de Educação, de acordo com exigências legais, reserva-se o direito de designar Servidores/as como Fiscais, para acompanhar a entrega dos materiais, registrando e indicando o que for necessário à regularização.

20. GESTOR DO CONTRATO

Cabe ao/a Secretário/a de Educação do Município designar Servidor/a para exercer a gestão do Contrato.

21 DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1 Não será admitida subcontratação do objeto contratual.

22 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

22.2 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.3. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

22.4. Caso não seja realizado na sessão pública, o licitante vencedor deverá adequar sua proposta ao seu lance ou negociação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados, da data da realização do pregão. A não apresentação ensejará aplicação das penalidades legalmente prevista, bem como na sua desclassificação.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº
08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br
Email institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br Telefone:(81) 2129-9532
Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348

22.5. A homologação do presente certame e outros atos que tenha publicação obrigatória na imprensa oficial serão divulgados no **Diário Oficial do Município (e-DOM)**.

22.6. Os demais atos pertinentes a esta licitação serão divulgados através do e-mail: cpl@camaragibe.pe.gov.br e facultativamente no Diário Oficial do Município e/ou pelo site da Prefeitura Municipal De Camaragibe <http://camaragibe.pe.gov.br/>.

22.7. Após a publicação da homologação do certame, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Sala do Pregoeiro e Equipe de Apoio (Sala da Comissão Permanente de Licitação CPL), localizada Sede da Prefeitura de Camaragibe, Sala da CPL, Av. Belminio Correia, 3038, Timbi, Camaragibe – PE, pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual serão destruídos.

22.8. Caso o adjudicatário não compareça para receber a nota de empenho ou assinar a ata ou contrato, no prazo de 5 (cinco) dias corridos do recebimento da convocação, ou, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular, o Município de Camaragibe poderá convocar, para substituir a Empresa vencedora, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

22.9. O Edital e anexos serão disponibilizados, na íntegra, no menu “Processo Licitatório” da página do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal na internet: <http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/licitacoes> e poderá ser solicitado pelo e-mail da CPL: cpl@camaragibe.pe.gov.br, e ainda estarão disponíveis para consulta, cópia e/ou retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, que prestarão todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste Pregão, estando disponíveis para atendimento nos dias úteis, das 8h às 13h, na Sede da Prefeitura de Camaragibe, Sala da CPL, Av. Belminio Correia, 3038, Timbi, Camaragibe – PE, E-mail: cpl@camaragibe.pe.gov.br com, Fone: (81) 2129-9532.

22.10. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, e demais normas que regem a matéria.

22.11. Esta licitação poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

23.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Camaragibe/PE.

22.13. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo da Proposta;

Anexo III - Declarações

1. Modelo 01- Declaração Unificada de cumprimento aos requisitos de habilitação;

2. Modelo 02 - Declaração de ME/EPP;

Anexo IV - Modelo de Ata de Registro de Preço

Anexo V - Minuta de Contrato

Camaragibe-PE, 22 de setembro de 2023.

GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO

Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação.

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DESCRIÇÃO DO OBJETIVO**

O presente Termo de Referência, tem como objeto, a realização de Processo Licitatório, na modalidade Registro de Preços, para eventual aquisição de Material para as Creches/Lençóis e Toalhas, para atender as necessidades das Creches da Rede de Ensino de Educação Infantil de Camaragibe, visando atender as especificidades desta faixa etária, garantindo assim, um fazer pedagógico onde o cuidar e o educar são elementos indissociáveis para o desenvolvimento pleno das crianças da Rede Municipal de Camaragibe.

Especificação dos materiais:

Material	Especificações	Unid.	Valor Médio	Valor Total
TOALHA DE BANHO	TOALHA DE BANHO medindo 70X140cm com barra nos quatro lados, tecido felpudo na cor branca sem estampa. 100% algodão, felpa dupla com três tramas de gramatura 400g/m² A Empresa apresentar uma amostra do produto ofertado. ÍTEM EXCLUSIVO ME _ EPP _ MEI	2.000	25,13	50.260,00
LENÇOL INFANTIL	LENÇOL INFANTIL COM ELÁSTICO 100% algodão, antialérgico, medindo 200x100x8cm.	2.000	27,33	54.660,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº

08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br

Email institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br Telefone:(81) 2129-9532

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348

		Cor branca sem estampa. 180 fios A Empresa apresentar uma amostra do produto ofertado ÍTEM EXCLUSIVO ME - EPP - MEI			
LENÇOL INFANTIL ELÁSTICO	SEM	LENÇOL INFANTIL SEM ELÁSTICO 100% ALGODÃO ANTIALÉRGICO 180 fios Cor branca sem estampa medindo 1,10 x 1.60cm A Empresa apresentar uma amostra do produto ofertado ÍTEM EXCLUSIVO ME - EPP - MEI	2.000	22,25	44.500,00
VALOR TOTAL		(Cento e quarenta e novo mil, quatrocentos e vinte reais) R\$ 149.420,00			

2. JUSTIFICATIVA DO OBJETO A SER CONTRATADO

2.1 O direito a educação é assegurado pela Constituição Federal (art. 205), sendo dever do estado e da família, com a colaboração da sociedade, promover e incentivar sua implementação, possibilitando o pleno desenvolvimento da pessoa, considerando suas dimensões, físicas, emocionais, culturais, sociais, tornando-a um cidadão, capaz de conviver em sociedade exercendo os seus direitos e deveres.

2.2 A Constituição Federal (CF) define garantias do estado, entre elas, o ensino infantil e fundamental, através de programas de suplementação de material Didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Diante do exposto, justifica-se a presente licitação por diversas razões, dentre as quais, que as Unidades de Ensino Infantil estejam bem estruturadas, quanto a sua Infraestrutura física, mobiliários, equipamentos e materiais que garantam um ambiente saudável, satisfatório e que atendam às exigências legais fundamentais para atividades próprias e específicas do Ensino de Educação Infantil na Rede Municipal do Município de Camaragibe.

2.3 Para a realização do direito à educação de qualidade e para atender as exigências constitucionais, a Secretaria de Educação do Município, tem a obrigatoriedade de instalar, manter e adequar os espaços físicos destinados as atividades educacionais, qualificando as ações desenvolvidas, reduzindo ao máximo os reflexos negativos nas atividades pedagógicas e na qualificação da gestão municipal.

2.4 Esta Secretaria de Educação esclarece que realizou consulta a outros órgãos da Prefeitura Municipal, sobre o interesse quanto ao objeto a ser licitado. Em vista do não interesse, de outros órgãos referente ao objeto em pauta, esta Secretaria está procedendo os encaminhamentos, para realização de licitação de Material específico destinado as Creches da Rede Municipal de Camaragibe.

2.5 Acrescenta ainda, que em vista de não ter sido expresso pelos demais órgãos da Administração Pública Municipal, o interesse de participação no processo de licitatório, para aquisição do objeto constante deste Termo de Referência, esta Secretaria de Educação, não considerou necessário, a divulgação/publicação da Intenção de Registro de Preços – IRP.

2.5 A Secretaria Municipal de Educação, informa ainda, que não existe licitação e nem Contrato referente ao objeto constante deste Termo de Referência.

3. OBJETIVOS

São objetivos do presente instrumento:

3.1 Garantir a aquisição de materiais necessários ao bom funcionamento das Unidades inseridas no Ensino de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino do Município.

3.2 Garantir um bom gerenciamento das unidades escolares e a qualificação esperada da gestão da educação e da gestão municipal..

3.3 Adquirir os materiais acima mencionados.

4. LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL

4.1 Os materiais constantes deste Termo de Referência serão entregues no Almoxarifado Geral da Prefeitura de Camaragibe - PE, na Rua Teixeira Soares nº 353, no horário de 8:30h a 13:30h - Timbí - Camaragibe - PE.

4.2 Os materiais serão entregues de acordo com as cláusulas contratuais e a partir da assinatura do contrato.

4.3 O recebimento e aceitação dos produtos se dará de forma provisória, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto deste Termo de Referência e objeto licitado, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993.

4.5 - Após criteriosa inspeção e verificação de que o produto adquirido encontra-se em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do objeto descrito neste Termo de Referência e do objeto licitado, os produtos serão recebidos definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

4.6. O produto fornecido deverá estar garantido contra quaisquer defeitos de transporte e descarga no local de entrega, no prazo indicado em documento emitido pela Secretaria de Educação, devendo o fornecedor substituir, por sua conta e nos prazos fixados pelo órgão contratante, caso haja divergência constatada na comparação, ou nas especificações exigidas no Termo de Referência não sejam cumpridas, o material será devolvido. O aceite completar-se-á após o atestado do Servidor da Secretaria Municipal de Educação encarregado do recebimento, o qual será apostado no verso da Nota Fiscal.

4.7 A Licitante deve efetuar a troca do(s) produto(s) que não atender(em) as especificações do objeto contratado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

5. DAS OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Constituem-se obrigações da Contratada, além de outras previstas neste Termo de Referência:

5.1 Fornecer os materiais fielmente, de acordo com as condições estabelecidas neste Termos de Referência e Cláusulas do Contrato e seus documentos complementares e em rigorosa observância às normas e processos técnicos e tudo mais que necessário for ao perfeito atendimento as normas e descrição, respondendo na forma da Lei por quaisquer irregularidades referentes as questões do objeto deste Termo de Referência.

- 5.2 Designar representante com poderes para dirimir as dúvidas e encaminhar solicitações de correção de eventuais problemas no fornecimento dos materiais, responsabilidade da Contratada.
- 5.3 Dispor e manter com relação ao objeto a ser contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas num processo licitatório.
- 5.4 Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais;
- 5.5 Responsabilizar-se pelas normas estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.
- 5.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao demandante ou a terceiros, decorrentes de culpa da empresa contratada, ou dolo na execução do Contrato.
- 5.7 Apresentar amostra dos produtos durante o Processo Licitatório.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem-se obrigações da Secretaria Municipal de Educação de Camaragibe, além de outras previstas neste Termo de Referência:

- 6.1 Receber toda documentação do objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, para a gestão do objeto a ser contratado;
- 6.2 Proporcionar as condições e informações para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas especificadas neste Termo de Referência;
- 6.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecidos no Contrato, instrumentos equivalentes;
- 6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de Comissão e ou Servidor/a especialmente indicado/a;
- 6.5. Comunicar à Contratada, por escrito, quanto a imperfeições, falhas, irregularidades verificadas no fornecimento dos materiais, para reparação e correção;
- 6.6. A Secretaria de Educação de Camaragibe não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, mesmo que vinculados à execução deste Termo de Referência.

7. PRAZO DE ENTREGA DOS MATÉRIAS

A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias após recebimento da Ordem de fornecimento, pela Secretaria de Educação do Município de Camaragibe, a partir da demanda e de acordo com a vigência do Contrato, que será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

8. CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas da futura contratação deverão ser atendidas pela dotação orçamentaria:

(579) 20.24.12.122.1002.159.339030.0.02.00

9. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Não obstante, a contratada ser a única responsável pelo fornecimento dos materiais e cumprimento das exigências deste Termo de Referência e Contrato, a Secretaria de Educação, de acordo com exigências legais, reserva-se o direito de designar Servidores/as como Fiscais, para acompanhar a entrega dos materiais, registrando e indicando o que for necessário à regularização.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº
08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br
Email institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br Telefone:(81) 2129-9532
Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348

10. GESTOR DO CONTRATO

Cabe ao/a Secretário/a de Educação do Município designar Servidor/a para exercer a gestão do Contrato.

11. ADJUDICAÇÃO

Menor preço por item

12. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável indicado pela Secretaria de Educação, de acordo com a demanda de produtos solicitada por escrito, pela Contratante, a partir de documentos apresentado pela Contratada, aprovados e atestados pela Contratante.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista na legislação aplicável ao contrato.

Parágrafo primeiro: Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos nº. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- 1 Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;
- 2 Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- 3 Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- 4 Pela recusa da fornecedora em substituir o produto rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do produto ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto ou serviço rejeitado;
- 5 Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor pactuado na ata de Registro de Preços, para cada evento.

Parágrafo primeiro: As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor pactuado no contrato e seus anexos, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à fornecedora as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro: A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da fornecedora, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores do edital.

Parágrafo quarto: Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. nº. 7 da Lei Federal nº. 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP: 54768-000 CNPJ/MF Nº
08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br
Email institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br Telefone: (81) 2129-9532
Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348

- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objetivo

15. DA REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Registro de Preços se justifica por se tratar de itens, para eventual aquisição, de forma parcelada, dos materiais como: Lençóis e Toalhas, destinados as Unidades de Ensino de Educação Infantil do Município.

16. DO VALOR MÁXIMO E DA PESQUISA DE PREÇOS

- 16.1. O valor máximo total para aquisição em comento é de R\$ 149.420,00 (Cento e quarenta e novo mil, quatrocentos e vinte reais).
- 16.2. A pesquisa de preços para a realização de processos licitatórios da Secretaria de Educação, é realizada pelo Setor de Compras da Secretaria de Administração da Prefeitura de Camaragibe, dentro de sua competência e da legislação vigente e normas estabelecidas, cujos resultados e planilhas compõe este Termo de Referência, como anexos.

17. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 17.1. A Modalidade de licitação será o Pregão, de forma eletrônica, por se tratar de bens caracterizados comuns, isto é, são considerados bens comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado, conforme definição constante do art.

1º da Lei nº 10.520/2002, in verbis, Art. 1º para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada licitação na modalidade de Pregão, que será regida por Lei.

Parágrafo único – Consideram-se bens e serviços comuns, para fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

18. DA HABILITAÇÃO

18.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- I. Comprovação de experiência prévia de fornecimento de objeto compatível em características, quantidade e prazos com o objetivo da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado;
- II. Será compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar (em) no mínimo 10% (dez) por cento das quantidades estimadas na licitação para cada item, conforme súmula nº 263 do Tribunal de Contas da União, uma vez que se trata de produto de baixa complexidade e de baixo custo.
- III. Para efeito da exigência constante no item II, será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados concomitantemente.
- IV. Não serão aceite atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

18.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

I. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados a foram da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mas de 3 (três) meses a data de apresentação da proposta.

II. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro (Art. 3º do Decreto nº 8.538 de 2015).

III. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da empresa,

IV. É admissível o balanço intermediário, ao decorrer de lei ou contrato social/estatutos social.

V. Caso o licitante seja Cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764 de 1971 ou de uma declaração.

VI. Sob as penas da lei, de que ta da contratação auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

VII. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência.

VIII. Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superior a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas.

$$\begin{aligned} LG &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ SG &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ LC &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

IX. As empresas que apresentarem resultado inferior ao igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverão comprovar, considerados os ricos para administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

X. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da seda da licitante ou de seu domicílio, ou no caso empresas em recuperação judicial, que já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judícia competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

XI. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos em 1º e 2º grau distribuídos pelo PJE (Processos Judiciais Eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio.

XII. A Certidão descrita no item 9 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do estado da sede da licitante ou do seu domicílio (item h) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

XIII. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa da Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

DISPOSIÇÕES FINAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº

08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br

Email institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br Telefone:(81) 2129-9532

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348



Vivendo
dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Comissão Permanente de Licitação



O presente Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria de Educação e validado pelo Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições legais e normativas aplicáveis, integrando o processo administrativo formalizado com visitas a abertura do certame licitatório e constituindo-se parte de eventuais Contratos.

Camaragibe-PE, 18 de setembro de 2023

Maria de Lourdes Santos

Matrícula nº .4.0103099.2

Mauro José da Silva

Secretário de Educação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº

08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br

Email institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br Telefone:(81) 2129-9532

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348



Vivendo
dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Comissão Permanente de Licitação



Anexo II - Modelo de Proposta de Preços

Camaragibe (PE), de de 20(....).

AO

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/PE

Ref.: Pregão Eletrônico nº 00/2023/PLXX/2023/PMCG

PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO:

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (prazo por extenso) dias, contados a partir da data **limite fixada para recebimento das propostas. Obs.: mínimo de 60 (sessenta dias).**

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: **Conforme estipulado no Contrato e subsidiariamente na Lei 8.666/93.**

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: **O prazo de vigência do(s) Contrato(s) respeitará o limite dos créditos orçamentários, nos termos do disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, com vigência até 31/12/2022.**

PREÇO AJUSTADO

O preço é de R\$ (....por extenso...) e o preço

DADOS DO LICITANTE

Razão social: CNPJ:

Nome fantasia da empresa, se houver:

Inscrição Estadual:

Classificação tributária Endereço completo:

Cidade: CEP:

Home Page: e-mail (para recebimento de comunicados do Bacen durante a vigência do contrato):

Fone(s): fax:

DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agência (nome e número):

Conta corrente (nome do correntista e número):

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL OU PREPOSTO*

Nome:

Identidade: CPF:

Fone(s): e-mail (para recebimento de comunicados durante a vigência do contrato):

Celular:

(*) Responsável pela assinatura do contrato, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato.

(LOCAL E DATA).

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº

08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br

Email institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br Telefone:(81) 2129-9532

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348

Anexo III - Declarações

Modelo 01 - Declaração Unificada de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

Processo Licitatório nº 000/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Pregão eletrônico nº 000/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE.

OBJETO:

Empresa:

Endereço completo:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Contrato original:

Data de assinatura:

Declaramos(1) sob as penas da lei, inclusive para efeito do disposto nos artigos 82 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que:

1. ☐ Que possui pleno conhecimento de todas as informações e das condições contidas no edital referente ao Pregão Eletrônico nºxx/2023;
2. ☐ Que está apta a participar de licitações e contratações administrativas, conforme respectivo Edital, não estando enquadrada em nenhum impedimento legal para licitar e contratar com o Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, especialmente no que tange ao art. 9º da Lei nº 8.666/93;
3. Que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas;
4. ☐ Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto da licitação;
5. Que nos comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e habilitação exigidas na licitação;
6. DECLARO, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e funcional, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Camaragibe-PE;
7. Nenhum dirigente, gerente, sócio, responsável técnico ou empregado exerceu cargo no Prefeitura Municipal de Camaragibe no período de 6 (seis) meses contados de sua dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria; (Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, art. 6º, inciso II, alínea "c")
8. A empresa não foi condenada à suspensão ou interdição de suas atividades por atos lesivos à administração pública; (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, arts. 5º e 19)
9. A empresa não foi proibida, na pessoa de seus dirigentes e sócios, de contratar com o Poder Público em razão de improbidade administrativa; (Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, art. 12)
10. **Que, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o artigo 27 da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos**
11. **Integram o quadro societário da empresa, com poder de decisão(2):**

Nome	CPF	Cargo	Data Início

12. **A empresa está ciente de que é de sua responsabilidade a certificação, junto aos dirigentes, empregados e pessoal vinculado a qualquer título, das condições de que tratam os itens 1 a 11;**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº

08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br

Email institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br Telefone:(81) 2129-9532

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348

Local e data	Identificação e assinatura do(s) declarante(s) ⁽³⁾ Nome[s]
--------------	--

Importante:

- (1) Esta declaração deve ser encaminhada por ocasião da assinatura do contrato, de eventuais prorrogações contratuais e sempre que houver alteração em declaração anterior.**
- (2) Nas prorrogações contratuais, encaminhar cópia do contrato social, caso tenha alterações em relação àquele encaminhado anteriormente à Prefeitura Municipal de Camaragibe.**
- (3) O(s) declarantes deve(m) ser integrante(s) do quadro societário relacionado no item 11.**

Modelo 02 - Declaração ME/EPP/MEI

AO
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/PE

Ref.: Pregão Eletrônico nº 00/2023/PL000/2023/PMCG
OBJETO:

REQUERIMENTO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO

PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (NOME DO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL OU SÓCIOS E DEMAIS QUALIFICAÇÕES) _____, da empresa (NOME DA EMPRESA E CNPJ) _____, com sede à (ENDEREÇO DA EMPRESA) _____, na cidade de _____, Estado de _____, para fins de participação na PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2022/SECED vem DECLARAR que o movimento da Receita Bruta Anual da empresa não excede o limite fixados no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e enquanto Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte vem REQUERER tratamento diferenciado conforme previsto naquele Diploma Legal.

1. Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do §4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 que impeçam a participação neste certame.

2. Declaramos também que:

() somos optante do simples nacional.

() NÃO somos optante do simples nacional.

(LOCAL E DATA).

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

Anexo IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº [NumeroProcesso]

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [xx/2022]

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **[RazaoSocialPromotor]**, inscrito no CNPJ nº [DocumentoPromotor], com endereço [EnderecoPromotor], na cidade de [CidadePromotor], neste ato representado pelo ordenador, **[NomeAutoridade]** portador da Cédula de Identidade nº [Documento2Autoridade], e inscrito no CPF/MF sob o nº [DocumentoAutoridade], nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, da Lei 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs [Regulamento], e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº [NumeroProcesso], homologado em [DataHomologacao], integrante do Processo Administrativo nº [NumAdmProcesso], por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa [RazaoSocialParticipante], CNPJ nº [DocumentoParticipante], com endereço [EnderecoParticipante], CEP [CepParticipante], representada por [NomeRepresentante], Carteira de identidade nº [Documento2Representante], inscrito no CPF nº [DocumentoRepresentante], observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1- DO OBJETO:

1- A presente **ATA** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de **[Objeto]** para atender a as necessidades do órgão contratante por [ValidadeContrato].

1.1- Do órgão contratante [NomeFantasiaPromotor], descritos no **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS"**, anexo a esta **ATA**;

1.2- As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

2- DA VIGÊNCIA:

2.1- A presente **ATA** terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua publicidade;

2.2- Durante o prazo de vigência desta **ATA**, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

3- DA VINCULAÇÃO:

3.1- O disposto na presente **ATA** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório, sendo observado o disposto na Lei nº 10.520/2002, os Decretos Municipais nºs [Regulamento], bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

4- DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº
08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br
Email institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br Telefone:(81) 2129-9532
Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348

4.1- As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitatório deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente **ATA**, ficando facultado ao órgão contratante, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

5- DOS PREÇOS E DA PESQUISA DE MERCADO:

5.1- Os preços ofertados pela empresa adjudicatária da licitação, signatária da presente **ATA**, constam do "**DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS**", anexo;

5.2- O órgão contratante poderá promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação de aquisição e/ou publicação periódica no Diário Oficial do Município.

6- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

6.1- Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;

6.2- Ocorrendo a rejeição em algum material, a contratada será notificada pelo destinatário, o órgão contratante, para a retirada do mesmo dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis;

6.3- A recusa da contratada em atender o estabelecido no item anterior implicará em aplicação das sanções previstas na presente **ATA**;

6.4- A contratada será a única responsável pela qualidade do(s) materiais(s) entregue(s);

6.5- A empresa deverá oferecer formalmente um Termo de Garantia, nos termos do Art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que deverá ser entregue junto com o objeto da Licitação, pelo prazo de [ValidadeContrato] a partir do recebimento definitivo do(s) produtos(s) pela Central de Abastecimento/SMS, entendendo como tal a data de adimplemento;

6.6- A contratada deverá observar, na execução da presente **ATA** o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo aquilo que for aplicável;

6.7- Dentro do prazo de vigência desta **ATA**, a Contratada será obrigada ao fornecimento dos materiais desde que obedecidas todas as suas condições, conforme previsão do Edital Licitatório que precedeu a sua formalização.

7- DO PAGAMENTO:

7.1- O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela contratada, num prazo máximo de [PrazoPagamento], contados da data do adimplemento da obrigação, considerada como tal a data em que a nota fiscal for certificada pela fiscalização do órgão contratante, que deverá ocorrer após as verificações constantes do subitem 10.2 desta **ATA**;

7.2- Na eventualidade de dúvidas quanto a alguma parte do documento de cobrança, o órgão contratante efetuará o pagamento da parte efetivamente aprovada e a empresa contratada prestará os esclarecimentos necessários para liquidação do saldo devido;

7.3- Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e

Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

7.4- Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);

7.5- Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, com a utilização de depósito direto na conta corrente da contratada, é defeso à futura contratada a emissão de duplicatas em função do acordo a ser celebrado. A emissão desse título de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito grave, equiparável a emissão de "duplicatas simuladas", demandará o sancionamento da contratada com uma das penas prescritas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pelo fato desse ato enquadrar-se na situação disposta no inciso III, do art. 88, do mesmo diploma legal;

7.6- O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais;

7.7- Caso a **ATA** seja assinada com o CNPJ da filial diverso daquele apresentado na sessão pública pela matriz, com a consequente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa à Seguridade

Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito;

7.8- Conforme disposto no artigo 38 do Decreto 93.872 de 23 de dezembro de 1986, alínea "d" do inciso XIV do artigo 40 da Lei 8.666/93, o pagamento pelos produtos poderá ser, conforme a necessidade no órgão contratante, antecipado, mediante a apresentação de seguro-garantia ou fiança bancária, no valor total da parcela adiantada.

8- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1- A Contratada, na hipótese de inadimplência parcial ou total, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior previstos na presente **ATA**, devidamente comprovados, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

8.1.1- Advertência;

8.1.2- Multa; e,

8.1.3- Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade de [CidadePromotor] por prazo não superior a dois (2) anos.

8.2- Das Multas:

8.2.1- As multas impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

8.3- Da aplicação das penalidades:

8.3.1- As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

8.4- Da cumulatividade:

8.4.1- A aplicação da penalidade "multa" não impede que o órgão contratante rescinda unilateralmente o acordo e venha a aplicar, cumulativamente, a sanção prevista no subitem 8.1.3.

8.5- Da aplicação das multas:

8.5.1- Multa por atraso da entrega:

8.5.1.1- As multas, caso aplicadas, serão calculadas tomando por base o valor total da parcela em atraso devidamente atualizado, conforme índice adotado para a atualização monetária no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia.

8.5.2- Multa compensatória;

8.5.2.1- Decorridos mais de trinta (30) dias de atraso da entrega do objeto, será aplicada uma multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do objeto, pelos danos causados pela inadimplência do fornecedor.

8.6- Caso a Contratada descumpra o que prevê o item 6.3 desta **ATA**, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor do bem rejeitado, a contar do término do prazo estabelecido naquele item para retirada da mesma.

9- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1- O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito, quando:

9.1.1- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta **ATA**;

9.1.2- O Fornecedor der causa a rescisão administrativa de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, a critério do órgão contratante;

9.1.3- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pelo órgão contratante;

9.1.4- Não aceitar reduzir o(s) preço(s) registrado(s) se este(s) se tornar(em) superior(es) ao(s) praticados(s) no mercado;

9.1.5- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo órgão contratante;

9.1.6- Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitados de cumprir as exigências desta **ATA**, ou, a juízo do órgão contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93.

9.2- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente **ATA**, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa.

9.3- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

10- DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1- A Registrada deverá facilitar o trabalho de fiscalização a cargo do órgão contratante;
- 10.2- A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta **ATA** será exercida por servidor habilitado, designado formalmente órgão contratante, para tal, investido de plenos poderes para:
- 10.2.1- Recusar o material em desacordo com o objeto;
- 10.2.2- Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;
- 10.2.3- Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo órgão contratante;
- 10.2.4- Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.
- 10.3- A cada entrega de material, o órgão contratante poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitatório. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo órgão contratante;
- 10.4- A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

11- DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORMA MAIOR:

- 11.1- Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da **ATA** ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:
- 11.1.1- Greve geral;
- 11.1.2- Calamidade pública;
- 11.1.3- Interrupção dos meios de transporte;
- 11.1.4- Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,
- 11.1.5- Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.
- 11.2- Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;
- 11.3- Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

12- DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

12.1- O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

- 12.1.1- Acompanhar, fiscalizar e assinar a Ata de Registro de Preços;
- 12.1.2. Publicar a ATA no no órgão da imprensa oficial;

12.1.3- Autorizar os órgãos participantes e não participantes a formalizar as adesões nos quantitativos determinados;

12.1.4- Observar os limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes, na legislação vigente;

12.1.5- Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

12.1.6- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento da Ata de Registro de Preços.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

13.1- A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a:

13.1.1- Manter o preço proposto pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

13.1.2- Manter, durante toda a validade da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação;

13.1.3- Quando devidamente convocada, comparecer para assinar os contratos decorrentes da desta Ata de Registro de Preços.

13.1.4- Prestar informações solicitadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

13.1.5- Designar preposto para, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, representá-la perante o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sempre que for necessário.

14- DO FORO

14.1- Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15- DA PUBLICIDADE

15.1- O extrato da presente ata de registro de preços será publicado no órgão da imprensa oficial, conforme o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

[NomeAutoridade]
ÓRGÃO GERENCIADOR

[RazaoSocialParticipante]
DETENTORA DA ATA

[CidadePromotorSemUF], [DiaAtual] de [MesAtualNome] de [AnoAtual]

DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS

Anexo IV - MINUTA DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL CRECHES/LENÇÓIS E TOALHAS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COMO CONTRATANTE, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA _____, CNPJ Nº. _____, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº. PREGÃO Nº. XXXX E NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, são partes, de um lado, o A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, sediada a Avenida Belmiro Correia, 2340, Timbi, Camaragibe - PE, devidamente inscrita no CNPJ nº 08.260.663/0001-57, neste ato representada pelo senhor Secretário de Educação e ordenador de despesa o Sr. **Mauro José da Silva**, brasileiro, casado, RG 1.678-787-SSP/SP, CPF/MF nº. 234.090.454-49, residente e domiciliado a Rua Pedro Allain nº 125 – Bloco L, casa 43, Bairro Casa Amarela – Recife Pernambuco, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, localizada na _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF nº. _____ e no RG nº. _____, residente e domiciliado na _____, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório, e as constantes neste contrato, sujeitando-se as partes às normas do Regulamento de Licitações e de Contratos, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, observando-se as condições exigidas na Lei Federal nº 8.666/93 – Lei das Licitações e Contratos Administrativos, e suas alterações, a Lei 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto municipal nº 010/2017, e respectivas alterações, LC 123, de 14/12/2006 e suas alterações, bem como às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Parágrafo Primeiro: Constitui objeto do presente instrumento, a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Material para Creches/Lençóis e Toalhas, com a finalidade de atender as necessidades das Creches da Rede Municipal de Camaragibe, em conformidade com os termos descritos em sua proposta, constante dos autos do Processo Licitatório nº xxx/2023, Pregão nº xx/2023, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste contrato;

Especificação dos materiais:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº
08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br
Email institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br Telefone:(81) 2129-9532
Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348

Material	Especificações	Unid.	Valor Médio	Valor Total
TOALHA DE BANHO	TOALHA DE BANHO medindo 70X140cm com barra nos quatro lados, tecido felpudo na cor branca sem estampa. 100% algodão, felpa dupla com três tramas de gramatura 400g/m² A Empresa apresentar uma amostra do produto ofertado. ÍTEM EXCLUSIVO ME _ EPP _ MEI	2.000		
LENÇOL INFANTIL	LENÇOL INFANTIL COM ELÁSTICO 100% algodão, antialérgico, medindo 200x100x8cm. Cor branca sem estampa. 180 fios A Empresa apresentar uma amostra do produto ofertado ÍTEM EXCLUSIVO ME - EPP - MEI	2.000		
LENÇOL INFANTIL SEM ELÁSTICO	LENÇOL INFANTIL SEM ELÁSTICO 100% ALGODÃO ANTIALÉRGICO 180 fios Cor branca sem estampa medindo 1,10 x 1.60cm A Empresa apresentar uma amostra do produto ofertado ÍTEM EXCLUSIVO ME - EPP - MEI	2.000		
VALOR TOTAL				

Parágrafo segundo: Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidades ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas e solicitadas pelo Secretário de Educação Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS GLOBAIS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

Parágrafo primeiro: Os preços correspondentes a cada item contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita neste contrato, referida parte integrante deste instrumento, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes;

Parágrafo segundo: Nos preços da CONTRATADA estão inclusos mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros, carga e descarga, despesas de execução, materiais, insumos, fardamento, equipamentos de sinalização, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os fornecimentos.

Parágrafo terceiro: Pelo objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ xxxxxxxx**, fixo e irrevogável, referente a entrega conforme o pedido da Secretaria demandante, com os valores e preços estabelecidos na tabela, deste Instrumento Contratual, mediante apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo Setor competente do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: Os pagamentos devidos serão efetuados em favor da CONTRATADA através de ordem bancária até 30 (trinta) dias úteis após a entrega da documentação à Secretaria de Educação, conforme requisição e entrega dos produtos.

Parágrafo quinto: O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

Parágrafo sexto: Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar à Secretaria Municipal de Educação qualquer alteração posterior na situação declarada.

Parágrafo sétimo: Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas corretivas necessárias, não ocorrendo qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo: Se por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada o fornecimento dos produtos, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

Parágrafo nono: Caso a CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcional aos dias de atraso.

Parágrafo décimo: Caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva da CONTRATADA, não caberá pagamento de atualização financeira.

Parágrafo décimo primeiro: Do Reajuste

Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o valor corresponde poderá ser reajustado, a pedido da contratada, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – acumulado no período;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo primeiro: O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, compreendendo o período de 12 (doze) meses.

Parágrafo segundo: As prorrogações de contrato com ou sem repactuação de preços, deve ser precedida de consulta/pesquisa de preços de mercado, de modo a aferir se as condições e preços contratados continuam mais vantajosos para a administração, sem prejuízo da formal e fundamentada manifestação administrativa e parecer jurídico.

Parágrafo terceiro: As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste instrumento contratual, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: 579 – 20.24.12.122.1002.159.339030.0.02.00

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO.

Parágrafo primeiro: É reservado ao CONTRATANTE, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, diretamente ou por prepostos designados.

Parágrafo segundo: Competirá a Secretaria Municipal de Educação, a designação, mediante Termo específico, do(a) servidor(a) responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, informar à Administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observados, conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Parágrafo terceiro: O(A) servidor(a) designado(a) será responsabilizado(a) por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei 8.666/1993 ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

Parágrafo quarto: O(A) servido(a)r designado(a) deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior.

Parágrafo quinto: O(A) servidor(a) designado(a) deverá anotar em livro próprio ou outro instrumento equivalente acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da licitante vencedora em saná-las no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo sexto: A Fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo sétimo: A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas Contratuais.

Parágrafo oitavo: Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS

Parágrafo primeiro: Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado Geral da Prefeitura, na Rua Teixeira Soares nº 353 -Timbi - Camaragibe - PE, no horário de 8.30h as 13.30h.

Parágrafo segundo: A empresa contratada deverá entregar os materiais até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da Nota de Empenho e a Ordem de Autorização de Fornecimento do material enviadas pelo Secretário de Educação, nos termos deste Contrato.

Parágrafo terceiro: O Recebimento do OBJETO ocorrerá em horário comercial, de segunda-feira a sexta-feira.

Parágrafo quarto: A aceitação dos produtos se dará da seguinte forma:

a) Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto deste termo será recebido:

1. Provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado

2. Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o produto adquirido encontra-se em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do objeto contratado.

b) A Licitante deve efetuar a troca do(s) produto(s) que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

c) A Licitante deve apresentar, após o recebimento definitivo do objeto pela secretaria de Educação, nota fiscal/fatura de serviços, emitida e entregue ao setor responsável}, para fins de liquidação e pagamento.

d) A contratante poderá rejeitar no todo ou em parte os equipamentos/materiais fornecidos caso estejam em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas e Quantidades.

e) O produto fornecido deverá estar garantido contra quaisquer defeitos de transporte e descarga nos locais de entrega, pelo prazo indicado na proposta, devendo o fornecedor substituir, por sua conta e nos prazos fixados pelo órgão contratante, caso haja divergência constatada na comparação, ou as especificações exigidas neste Termo de Referência não sejam cumpridas, o material será devolvido. O aceite completar-se-á após o atestado do servidor da Secretaria Municipal de Educação encarregado do recebimento, o qual será apostado no verso da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA- DA FORMA DE FORNECIMENTO

Parágrafo único: O fornecimento será de acordo com a necessidade e solicitação da CONTRATANTE mediante a emissão de Ordens de Fornecimentos, assinada pelo Secretário de Educação do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS E ETC

Correrão por conta da CONTRATADA:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº

08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br

Email institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br Telefone:(81) 2129-9532

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348

I Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato;

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

CLÁUSULA OITAVA - REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Parágrafo único: Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea d, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES:

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por termo inicial a data da sua assinatura e por termo o período de 12 (doze) meses ou até o termino dos produtos licitados, observado o disposto no Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Parágrafosegundo: A contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s)/material (is) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender à(s) especificação (ões) anexa(s) ao edital e/ou apresentar(em) defeito(s) de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na elevação das sanções previstas na legislação vigente.

Parágrafo terceiro: O prazo para a entrega do novo produto/material será de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da solicitação de troca.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Parágrafo primeiro: Constituem obrigações da Secretaria Municipal de Educação de Camaragibe - PE:

O contratante obriga-se a:

- a)** Efetuar o pagamento referente a aquisição dos equipamentos licitados no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela pessoa responsável;
- b)** Fiscalizar os pagamentos de acordo com o estabelecido neste Instrumento contratual, no termo de referência e no Edital.
- c)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do equipamento recebido provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Parágrafo único: Constituem obrigações da contratada:

A contratada obriga-se a:

- a)** Efetuar a entrega dos /materiais licitados em perfeitas condições, no prazo e local indicados no Termo de Referência e no presente Contrato, em estrita observância as especificações constantes no mesmo, acompanhado do recibo de entrega e da nota fiscal;
- b)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega do produto licitado de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- c)** Atender prontamente a quaisquer exigências da contratante, inerentes ao objeto do presente Contrato;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº
08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br
Email institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br Telefone:(81) 2129-9532
Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348

- d)** Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- d)** Apresentar amostra dos produtos durante o processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NULIDADE

Parágrafo Primeiro: A eventual declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo segundo: A nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA, pelo que esta houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E SANSÕES:

Parágrafo primeiro: Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos nº. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a)** Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;
- b)** Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c)** Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- d)** Pela recusa da fornecedora em substituir o produto rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do produto ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto ou serviço rejeitado;
- e)** Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor pactuado na ata de Registro de Preços, para cada evento. Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor pactuado no contrato e seus anexos, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à fornecedora as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro: A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da fornecedora, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores do edital.

Parágrafo quarto: Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. nº. 7 da Lei Federal nº. 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor

que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO DO CONTRATO:

Parágrafo primeiro: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte do contratado, assegurará a Secretaria Municipal de Educação de Camaragibe - PE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo segundo: Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo nº. 78 da Lei nº. 8.666/1993 constituem motivos para a rescisão desse contrato:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Educação;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Secretaria Municipal de Educação de Camaragibe - PE.

Parágrafo terceiro: Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação do contrato desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

Parágrafo terceiro: A Secretaria Municipal de Educação é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como toda e qualquer legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Do presente contrato não resulta, em nenhuma hipótese, vínculo de natureza trabalhista ou associativa entre as partes, nem tampouco entre qualquer delas e os funcionários ou prepostos da outra, respondendo cada uma, individual e isoladamente, por todas as obrigações que assumirem, sejam de que natureza for;

Parágrafo segundo: Todos e quaisquer aditamentos ao presente contrato, bem como a alteração, total ou parcial, de qualquer de suas cláusulas ou condições, serão, obrigatoriamente, formalizadas por escrito, de nada valendo qualquer estipulação verbal a respeito;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Parágrafo primeiro: As partes elegem o foro da Comarca de Camaragibe - PE, para dirimir as questões eventualmente oriundas do presente negócio jurídico, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser. E, por assim estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Camaragibe – PE, em ____ de _____ de 2023

MAURO JOSÉ DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

EMPRESA
CNPJ
CONTRATADA

1. _____
TESTEMUNHA

CPF:

TESTEMUNHA

CPF: